



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.665
Processo: 11661/2018
Interessado: Sistema Confea/Crea

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0252/2024

Aprova o relatório final de atividades desenvolvidas no biênio 2022/2023 pelo representante do Confea junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - RIC/Conade-MMFDH, e indica representantes para o biênio 2024/2025.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 28 de fevereiro de 2024, apreciando a Deliberação nº 19/2024-CAIS, que trata de representação do Confea junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - RIC/Conade-MMFDH, e considerando que por intermédio da Decisão Plenária nº 0251/2022, o Plenário do Confea aprovou as indicações do Eng. Civ. Daniel Faganello e do Eng. Civ. Denis Assis da Silva, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para representar o Confea junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - RIC/Conade-MMFDH, no biênio 2022/2023; considerando que o item 4 da supracitada decisão determinou o encaminhamento do relatório final de atividades conclusivo ao exercício das reuniões referente à representação em epígrafe para análise da GRI e posterior análise e deliberação da CAIS, dando-se conhecimento ao Plenário do Confea; considerando o relatório final apresentado pelo Eng. Civ. Daniel Faganello (SEI 0907092) que relata a sua participação nas 131ª, 132ª, 133ª, 134ª e 135ª Reuniões Ordinárias do CONADE e conclui pela importância das contribuições do Sistema Confea/Crea sobre o tema; considerando que o relatório foi analisado Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRI, por meio da Informação nº 2/2024 (SEI 0905332); considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) é um órgão superior de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, instituído no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social; considerando o Decreto nº 10.177, de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e prevê a composição do Conade por membros de diversos órgãos e entidades, entre os quais, como representante da sociedade civil, um membro do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (art. 3º, inciso II, alínea "f"); considerando que a CAIS, por seus membros, reconhece a importância da participação do Confea nas reuniões do CONADE, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o relatório final de atividades desenvolvidas no biênio 2022/2023 pelo representante do Confea indicado pela Decisão PL- 0251/2022, Engenheiro Civil Daniel Faganello, junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - RIC/Conade-MMFDH (SEI 0907092). 2) Indicar o Eng. Civ. Daniel Faganello e o Eng. Civ. Augusto Cardoso Fernandes, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para representar o Confea junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - RIC/Conade-MMFDH, no biênio 2024/2025. 3) Determinar que seja apresentado relatório de participação nas reuniões até o 15º (décimo quinto dia) após encerramento das mesmas para apreciação da CAIS, e que seja apresentado relatório conclusivo após o término da respectiva representação institucional, a ser apreciado pela CAIS e pelo plenário do Confea. 4) Determinar ao representante que observe os termos constantes da Portaria nº 9/2020, que trata das representações institucionais do Confea, visando ao seu cumprimento. 5) Determinar que as despesas relacionadas à representação em epígrafe sejam apropriadas no Centro de Custo 1.2.03 – INTRA/REPR Representação Nacional. 6) Remeter os autos à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência – GRI para providências pertinentes. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, DOMINGOS SAHIB NETO, EMERSON CRUZ VIEIRA, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANI GOMES DA SILVA e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 04/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 04/03/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0919850** e o código CRC **ACBF1295**.

